



901

Certidão Negativa de Débitos Nº 7446 / 2019

CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME
 CPF/CNPJ: 97.546.883/0001-71
 Logradouro: RUA ALFREDO BUFREM, Nº: 473

Bairro: CENTRO Cidade: IRATI
 Complemento: SALA 02
 Observação:

Finalidade CÓDIGO VALIDAÇÃO: D3FD25729D646A4E6E616E50EEC28C46
 SIMPLES VERIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irati - PR, conforme o Artigo 1º da lei Municipal nº 2348/2005 de 22/12/05. Combinamos com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

IRATI, 09/10/2019

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

SONIA G. B. MERZVA
 SONIA G. B. MERZVA


[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CARTORIO AZEVEDO RASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-0
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º art. 41º do Código de Processo Civil e Lei Federal nº 8.933 de 14 de maio de 2016 e Lei de Irati nº 9.721/2023, a presença digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
 Cód. Autenticação: 53091410190958300482-1 - Data: 14/10/2019, 10:06:03
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AL02656-00F
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.ju.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/10/2019 13:38:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1371362

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/10/2020 10:00:04 (hora local)**.

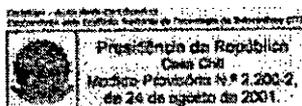
¹**Código de Autenticação Digital:** 53091410190958300482-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1b83e70bd6951aa80b6bce9637c7e6924958b99e8f1a9779f12525221ab3438855acf8539596d25624059980986aaa78d2960f465632678c2986f91710cc4fe1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 97.546.883/0001-71**Razão Social:** VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME**Endereço:** R ALFREDO BUFREN 473 SALA 02 / CENTRO / IRATI / PR / 84500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019**Certificação Número:** 2019111520574573192720

Informação obtida em 22/11/2019 13:49:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

904



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

15308

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº.4229 - art.63

RAZÃO SOCIAL:
VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME

NOME FANTASIA:
VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME

HORÁRIO
DAS 08:00
ÀS 18:00

CNPJ/CPF: 97.546.883/0001-71 **INÍCIO DE ATIVIDADE:** 08/07/2011
ENDEREÇO: RUA - ALFREDO BUFREM, 473 **CEP.:** 84500-000
BAIRRO: CENTRO **SALA 02**

ATIVIDADES
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, FOTOCOPIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CONTADOR/CONTABILIDADE RESPONSÁVEL **PROT. INICIAL/ANO** **PROT. ALTERAÇÃO/ANO**
JORGE LUIZ RUTESKI 1679, 2015

NO CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, RAMO DE ATIVIDADE OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO COMUNICAR A PREFEITURA NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

Código Autenticidade:012408293983485

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/10/2019 **DATA DE VALIDADE:** 11/10/2020

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

JUAREZ MIGUEL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE MORTAS - Código Cív. de Irati - 012408293983485
Autenticação Digital
De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 4.753 de 12/08/2003 e o inciso I do artigo 1º da Lei nº 11.367 de 27/08/2006, autorizo a presente assinatura, eletrônica, registrada, não exigindo a apresentação e conferência neste ato do referido original. O/ou H.
Cód. Autenticação: 53091410191622420462-1 | Data: 14/10/2019 16:23:49
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AJO7762-7308
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

TO EM LUGAR VISIVEL - ART.65 - LEI 4229/2016

[Handwritten Signatures]

905

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345 X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ele foi realizada, a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/10/2019 17:30:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º a 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1371975

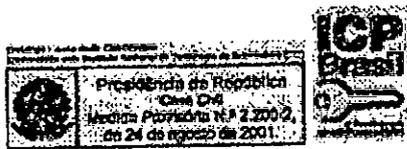
A consulta deste Declaração estará disponível em nosso site até 14/10/2020 16:23:50 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 53091410191622420462-1
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

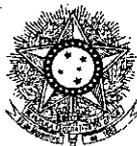
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1b83e70bd8951ae80b6bca9637c7e692f0bc3ab82af31f7e6e75ebecdb122cc455acf8539596d25624059980986eae78b7fac0c472f4238ff2f01ca4f43bd357



Handwritten signatures and initials: a large 'D' on the left, a checkmark-like mark in the middle, and a '6' on the right.

906



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.546.883/0001-71

Certidão nº: 177193576/2019

Expedição: 19/07/2019, às 09:50:11

Validade: 14/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.546.883/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A prefeitura municipal de Imbituva, estado do Paraná, situada na Rua Prof. José Bührer Junior, 462 - Centro. Cep: 84430-000, inscrita no CNPJ: **76.175.892/0001-23**, município de imbituva-Pr.

Atesta para os devidos fins que a Empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **97.546.883/0001-71**, situada a **Av. Manoel Ribas, 757 - Bairro Centro - Rio Azul - Paraná**, forneceu os equipamentos abaixo relacionados, referente ao Pregão Presencial nº 51/2014. Mediante nota fiscal DANFE nº 0534.

Aparelho ar condicionado split, Quente e Frio, 9000 btus, potencia 750w, controle, selo procel A.	1	1.445,00
notebook core i3, armazenamento hd 500gb, memoria 4gb DDR3, placa mãe compativel com processador, drive optico dvd+rw, placa de video, 3 conexoes usb, conexoes vga, hdmi, webcam, teclado numerico, rede 10/100/1000 mpps, wireless wi-fi 802.11, sistema operacional lic win 7, tela 14 pol LED, autofalante e microfone integrado, touchpad multitoque, bateria de 6 celulas, garantia de um ano.	1	1.897,00

Em plenas condições de uso, no prazo de entrega. Atestamos que o fornecimento dos utensílios foi executado satisfatoriamente, e dentro das especificações exigidas no Edital, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo assim, comprovamos sua capacidade técnica.

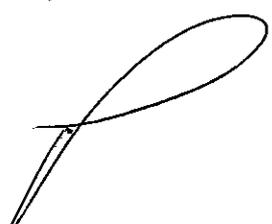
Por ser verdade, firmo o presente.

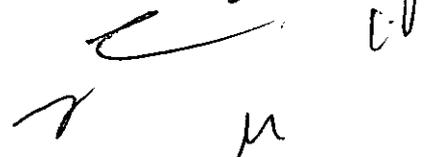
Imbituva/PR, 01 de Outubro de 2015.



Amilton Tiago de Souza
Tecnico em ~~Administracao~~ **Preço**

CONFERE COM ORIGINAL







Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Coronel Pires, nº 826 – Centro
CEP: 84.500-000 – Irati – PR
Fone/Fax: 42 – 3907-3104
e-mail: gestaoirati@gmail.com

908

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRATI, com sede à Rua Cel. Pires, 1820, na cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.553.309/0001-86, atesta para os devidos fins que a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA**, inscrita no CNPJ:97.546.883/0001-71 situada a Rua Alfredo Bufren, 473 centro, Irati – PR. Nos forneceu **equipamentos de informática como Notebooks, impressoras, microcomputadores, eletro eletrônicos como, TVs, microondas** em plenas condições de uso, no prazo de entrega correto.

Que podem ser comprovadas com emissão das notas fiscais:

NF Nº 000.002.028, 000.002.057, 000.002.111, 000.002.113, 000.002.114

Atestamos que o fornecimento foi executado (a)s satisfatoriamente, e dentro das especificações exigidas no pedido. Não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo assim, comprovamos sua capacidade técnica.

Irati, 14 de Agosto de 2017



Marcia B. Moraes
Marcia B. Moraes
Gestão Financeira - Assistência Social

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

1º TABELIONATO DE NOTAS
Irati - Paraná - Fone: (41) 3422-466
RUA CEL. PIRES, 826 - CENTRO - IRATI - PR
Consulte em www.tbnarpen.com.br
Registrado por RENELIANGA (sic) firm
21/04/2017 PERMANENTE QUERER.....
DUU FE.....
00058534/001-001004064/XXXXXX/XXXXXX
Irati, PR, 06 de novembro de 2017

Em testemunho 0 de 0 de 0

[Handwritten signature]
JESSICA DOS SANTOS FERREIRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, inscrito sob número 77.774.859/0001-82, situado na Rua Jose Afonso Vieira Lopes no Município de Rebouças- PR, atesta para os devidos fins que a empresa VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA, inscrita no CNPJ:97.546.883/0001-71 situada a Rua Alfredo Bufren, 473 centro, Irati - PR. Nos forneceu os produtos abaixo, em plenas condições, no prazo de entrega. Atestamos que o fornecimento dos equipamentos foi executado (a)s satisfatoriamente, e dentro das especificações exigidas no pedido. Não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Segue relação entregue pela empresa:

Descrição	Unidade	Quant.
MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE 13 2100, PLACA MÃE COMPATÍVEL, 4 GB DE MEMÓRIA, GRAVADOR DE CD/DVD, COM GABINETE 4 VIAS COM TECLADO, CAIXAS DE SOM, MOUSE, MAIS HD DE 1 TB, MONITOR 21'5 LCD.	UNI	03
Microcomputador com características mínimas processador com nucleo duplo, 4Mb memoria cahe, clock de 3.3 ghz, placa mãe compativel com processador, com som, vídeo e rede onboard, 1 slot pci e 1 slot pci-e 16; hdd 500 gb 3 8gb de memória gabinete 2 ou 4 baias cor preto, teclado abnt 107 teclas mais funções multimídias, mouse, optico 2 botoes, 1 scrool 800 dpi, conjunto de caixas de som 1w2 canais, monitor 21.5 pol tecnologia led, com resolução mínima de 1366x768, garantia 12 meses.	UNID	20
Monitor de LED 20 polegadas	UNID	20
TELA DE PROJECAO 1,80X1,80	UNID	01
ROTEADOR WIRELESS	UNID	02
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UNID	05

Sendo assim, comprovamos sua capacidade técnica

Rebouças, 03 de maio de 2016

FIRMA RECONHECIDA

Renato Mercari

Município de
REBOUÇAS
CONTRATANTE

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

910

Termo de Abertura
Diário
Número da Ordem : 009
Número do Livro : 8

Contem este livro 0207 folhas, numeradas eletronicamente do numero 0001 ao 0207 e servira
para escrituração do Diário Geral do estabelecimento abaixo:

Nome: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME

Endereço: RUA ALFREDO BUFREN - 473 SALA 02
Bairro: CENTRO
Cidade: IRATI - PR
CEP: 84500-000 PR

Insc. Est.: 9056358000

Insc. C.P.F.: 07.816.607/0001-71

Del. expedida na Junta Comercial deste Estado/NIRE 41107062201

Data de Arquivamento dos Atos Constitutivos: 08/07/2011

Data de Encerramento do Exercício Social 31/12/2018



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE IRATI
Termo de Autenticação 19/033185-2

O presente (vulgarmente conhecido por livro e diário) foi conferido em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

ISABEL CRISTINA FERREI FILI

16 MAR 2019

IRATI, 01 de Janeiro de 2019

Vinicius dos Santos
VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO

Jorge Luiz Rzeski
JORGE LUIZ RZESKI
CONTADOR
CRC Nº : 037075-0/6

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código OJF 06.370.0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 53091705191551200855-1; Data: 17/09/2019 16:52:24
Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: AN-11605-JER-2
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tribjrs.br>

[Handwritten signatures and initials]

911

Balanco Patrimonial de Janeiro a Dezembro/2018

Folha 262

97.546.832/0001-71

0019 VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME
RUA ALFREDO BUFREN, 473 SALA 02
CENTRO - IRATI/PR

Descricao

018

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE
DISPONIBILIDADE
CAIXA

2.770.588,94 R
2.770.588,94 R
2.770.588,94 R
2.770.588,94 R

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER
INSS A RECOLHER
FGTS A RECOLHER
SERVICOS DE TERCEIROS A PAGAR
HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR

2.770.588,94 R
19.187,00 R
1.532,04 R
702,00 R
829,94 R
267,00 R
267,00 R

IMPOSTOS A PAGAR
DREI SIMPLES A PAGAR

17.387,06 R
17.387,06 R

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL
CAPITAL SOCIAL
LUCRO/PREJUIZO ACUMULADOS
LUCRO ACUMULADO

2.751.401,94 R
17.000,00 R
10.000,00 R
2.741.401,94 R
2.741.401,94 R

Ratificamos a exatidão do presente Balanco patrimonial do periodo, totalizando o Ativo e o Passivo de acordo com os documentos apresentados, a importancia de R\$ 2.770.588,94 (Dois Milhoes e Setecentos e Setenta Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
PROPRIETARIO
C.P.F.: 080.832.039-47

JORGE LUIZ RUTESKI
Contador
CRC N° : 027075-0/6

JORGE LUIZ RUTESKI

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - DOUGLAS GONÇALVES DE MOURA

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº Pº Art. 61 e 62 da Lei Federal 5.076/1966 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autenticado e apresentado digitalmente. Reprodução fiel do documento autenticado e conferido neste ato. O presente é válido por 90 dias.

Cód. Autenticação: S3091700191551200855-2 - Data: 17/06/2019 16:52:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ARN41604-TR

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valore Aceite de 19/06/2019

Confira os dados do ato em: <https://seodigital.jpb.ju.br>

912

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA-ME, com sede na Rua Alfredo Bufren, nº 473 sala 02, Centro, CEP 84500-000, em Irati-Pr, com CNPJ sob nº 97.546.883/0001-71, constituída em 08/07/2011, tributada pelo Simples Nacional, tendo como objeto social principal a atividade de comercio de equipamentos e suprimentos para informatica.

As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2018, aqui compreendidas Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, foram elaboradas a partir da ITG 1000.

O resultado é apurado é pelo regime de competência que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independente de recebimento ou pagamento.

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus valores reais.

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é moeda funcional da empresa.

As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais venda e de prestação de serviços.

As despesas da empresa são apuradas através de notas fiscais e recibos em conformidade com a exigência do fisco.

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subseqüentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Irati, 31 de dezembro de 2018.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.



913

Demonstração do Resultado do Período Encerrado de Janeiro a Dezembro/2013

0019 VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME
RUA ALFREDO BUIFREN, 473 SALA 02
CENTRO - VTAI/RS

Total 21
97.516 86 (70) 1 - 1

Descrição	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.586.013,10 D
VENDAS DE MERCADORIAS	1.537.968,86 D
PRESTACAO DE SERVICOS	48.044,24 D
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
DARF	138.719,46 D
	138.719,46 D
RECEITA LIQUIDA	1.447.293,62 C
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	587.375,68 D
COMPRA DE MERCADORIAS	587.375,68 D
LUCRO BRUTO	859.917,94 C
DESPESAS OPERACIONAIS	135.065,40 D
DESPESAS C/ PESSOAL	96.630,50 D
FGTS	6.981,34 D
13 SALARIO	9.709,16 D
SALARIOS E ORDENADOS	82.000,00 D
DESPESAS COMERCIAIS	21.133,16 D
COMBUSTIVEL	6.279,20 D
MANUTENCAO DE MAQUINAS E VEICULOS	2.972,00 D
MATERIAL DE USO E CONSUMO	8.018,04 D
FEJANIC	47,90 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	41.861,23 D
PROLABORE	12.000,00 D
HONORARIOS	3.600,00 D
AGUA, LUZ, TELEFONE	5.356,23 D
ALUGUEL	16.500,00 D
CLINICA DO TRABALHO	4.205,00 D
DESPESAS TRIBUTARIAS	2.968,70 D
IMPOSTOS E TAXAS	2.968,70 D
DESPESAS FINANCEIRAS	611,81 D
JURAS PAGOS	611,81 D
RESULTADO OPERACIONAL	694.852,54 C
LUCRO/PREJUIZO ACUMULADO	694.852,54 C

CRISTO LUIZ NETESKI



914

Demonstração do Resultado do Período Encerrado de Janeiro a Dezembro/2016

Folha 105
97.546.953/09

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME
RUA ALBERTO BOFFEN, 475 SALA 02
CENTRO - TRATI/RS

Descrição

Valor

TRATI, 31 de Dezembro de 2016

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
PROPRIETARIO
C.P.F.: 060.632.039-47

JORGE LUIZ RUTESKI
Contador
CRC Nº : 027075-0/6

JORGE LUIZ RUTESKI

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS * OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código de Reg. 05.279 e
Código de Reg. 05.280 - Rua 1250 - Fone: 3333-1111 - Fone: 3333-1111 - Fone: 3333-1111

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, 3º e 7º do Vº Art. 6º da Lei Federal 11.343/2006 e Art. 8º Inc. III
do Lei Estadual 8.724/2008 e Lei Estadual 8.724/2008 e Lei Estadual 8.724/2008, o presente ato de
do documento autenticado e conferido neste ato. O presente ato de autenticação é válido por 10 (dez) anos.

Cód. Autenticação: 53091705191551200655-3; Data: 17/05/2019 15:52:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ANA-1601-SXV6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor para fins de Minerva Digital: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.juiz.br>

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a large signature and the number '63'.

915

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA-ME
ENDEREÇO RUA ALFREDO BUFREN, 473, CENTRO
CEP 84500-000 IRATI-PR
CNPJ 97.546.883/000171 CICAD 90564568-48

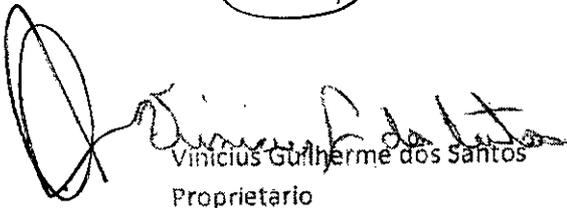
CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente, apresentando boa situação financeira.

Estes índices foram obtidos do balanço patrimonial de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

	VALORES EM REAIS	INDICE
Índice de Liquidez Geral(LG)		
LG= $\frac{AC+RLP}{PC+PNC}$	<u>2.770.588,94</u>	144,39
	19.187,00	
Índice de liquidez corrente(LC)		
LC= $\frac{AC}{PC}$	<u>2.770.588,94</u>	144,39
	19.187,00	
Solvencia Geral		
SG= $\frac{AT}{PC+ELP}$	<u>2.770.588,94</u>	144,39
	19.187,00	

Irati, 31 de dezembro de 2018.


Vinicius Guilherme dos Santos
Proprietario


Jorge Luiz Ruteski
Contador
CRC PR 027075-o/6
h 6



916

Terno de Encerramento
Diário
Número da Ordem : 000
Número do Livro : 9

Contem este livro 0207 folhas, numeradas eletronicamente do numero 0001 ao 0207 e serviu para escrituração do Diário Geral do período de: 01/01/2018 a 31/12/2018 do estabelecimento abaixo identificado:

RUA: VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME

Endereço: RUA ALFREDO BUFREN - 473 SALA 02
Bairro: CENTRO
Cidade: IRATI - PR
CEP: 51500-000 PR

I.E.: 9060456545
N.E.P.J.: 91.546.843/0001-71

Inscrito na Junta Comercial deste Estado/NIRE 41107060201
Data do Arq. Arquivo dos Atos Constitutivos: 08/07/2011

IRATI, 31 de Dezembro de 2019

Vinicius Guilherme dos Santos
VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS
PROPRIETARIO

Jorge Luiz Ruteski
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
IRATI
Jorge Luiz Ruteski
Contador
CRC Nº : 027075-0/6

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 05 3700
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Art. 6º do Lei Federal nº 72.090/1966 e o presente Artigo, digitalizado, reproduzido e
do documento apresentado e registrado neste Arq. O referido autenticado Dou fé.
Cód. Autenticação: 53091705191551200655-7; Data: 31/05/2019 15:52:26
Belo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN41569-9WLU
Valor Total do Arq: R\$ 4,42
Validade Arquivo de Manda Gerado em: 31/05/2019
Assinatura do dados do ato em: https://sododigital.jpb.jus.br

[Handwritten signatures and marks]

917

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC123456789X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Sarventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 16:50:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos de acordo com o Art. 1º, 10º a seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas desta ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1250792

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 15:52:29 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 53091705191551200655-1 a 53091705191551200655-7

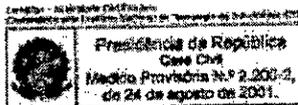
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015 Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fa6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd5042836b732a84685ec9d94159d03057ce755acf8539596d25624059980986aa78526a1cab18e44a771f0d98a041b1ca3

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO
IRATI/PR - 84500000

TITULAR
TEREZINHA DEMCZUK
JURAMENTADOS
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK
ADRIANO DEMCZUK

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento de ação de FALÊNCIA OU CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra:

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME

CNPJ 97.546.883/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



IRATI/PR, 22 de Novembro de 2019, 14:37:31

ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Contador, Partidar, Avaliador, Judicial
CNPJ 77.780.823/0001-01
Terezinha Demczuk - Titular
CPF 606.125.769-49
Ana Carolina S. Demczuk - Juramentada
CPF 062.648.189-75

Custas = R\$ 40,40

Página 0001/0001

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06 870-9
Rua Francisco de Paula, nº 100 - Rio Bonito - Irati - Paraná - CEP: 84500-000 - Fone: (41) 3244-8000
www.azevedobastos.com.br
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 87.219/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód: Autenticação: 5309221191508220608-1; Data: 22/11/2019 15:11:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A JL-53687-4300
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Fixo de Mensalidade Carteira: R\$ 0,00
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/11/2019 15:34:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1398905

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/11/2020 15:11:39 (hora local)**.

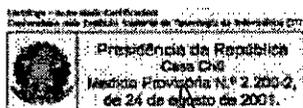
¹**Código de Autenticação Digital:** 53092211191508220608-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2635e8fb550c38266ca0bc57210fafc7a95f823594a5179c43c983da4d92a71f55acf8539596d25624059980986
 aaa786ff118dc50c031f1205a8f40e8b8d29f



920

ESTADO DO PARANÁ
Município de União da Vitória
Secretaria de Finanças
Departamento de Receitas

Nº Inscrição
9052

Código Atividade
9001451

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Fundamentação legal : Decreto Municipal nº 099/2012, Art. 162 e Lei Complementar nº 013/2013 Art. 206 a 211

CNPJ:
05.047.599/0001-32

Razão Social: **FÊNIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME (MATRIZ)**
 Nome Fantasia: **FÊNIX TELEINFORMATICA**
 Logradouro: **Avenida MANOEL RIBAS** Número: **791**
 Complemento: **SALA 01** CEP: **84600-000**
 Bairro: **CENTRO**
 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA NÚMERO IMOBILIÁRIO
01.01.019.0091.012 **463**

- COM A ATIVIDADE DE:
- 9001451 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 - 9002311 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 - 9001458 - Comércio varejista de móveis
 - 9001455 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 - 9001476 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CONFERE COM ORIGINAL
[Handwritten signature]

INICIO DAS ATIVIDADES
21/5/2002

CONTADOR RESPONSÁVEL
ROBERTO RABEIKO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
08:00:00 AS 20:00:00 HS SEGUNDA A SABADO, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização de lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, Art. 164.
Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.
O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente mediante a quitação da taxa de funcionamento regular do estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

[Handwritten signature]
Edson Antonio Oleinik

PELO PRESENTE ALVARÁ FICA O CONTRIBUINTE AUTORIZADO
[Handwritten signature]
Sandra Mara Jung (Secretária de Finanças)

União da Vitória (PR), 1 de Julho de 2014.

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

921

CAIXA

10492.51653 00999.100043 00589.405562 5 79970000013448

LOCAL DE PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL EM TODA REDE BANCARIA, APÓS SOMENTE AG. DA CAIXA					VENCIMENTO 30/08/2019	
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA					AGÊNCIA 40-7	CEDENTE 2516500
DATA DO DOCUMENTO 21/05/2019	Nº DO DOCUMENTO 5894055	ESPÉCIE DE DOCUMENTO CARNÊ	ACEITE S	DATA DO PROCESSAMENTO 21/05/2019	NÓSSO NÚMERO 149990000058940557	
PARCELA 3/3	CARTEIRA 11	MOEDA Real	ECONÔMICO 9052	ALÍQUOTA % X	VALOR À PAGAR 134,48	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) VENCIMENTO ORIGINAL: 30/08/2019					(-) DESCONTO	
RECEITA TX.FUNC.REGULAR					(+) CORREÇÃO MONETÁRIA	
VALOR R\$ 134,48					(+) ACRÉSCIMOS	
APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1% AO MES. APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 0,2% AO DIA, LIMITADO A 12%					(-) VALOR TDIAL 134,48	
SACAO 7590 - FÊNIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME - 05.047.599/0001-32 - Avenida INTERVENTOR MANOEL RIBAS - 791 - SALA 01 - Bairro: CENTRO - CEP: 84.600-280 - Cidade: União da Vitória - PR						

BETHA SISTEMAS LTDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0422 - PORTO UNIRO, SC
DATA: 26/08/2019
TERMINAL: 1004
HORA: 13:32:14
NSU: 006576
AUT: 0090

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
10492.51653 00999.100043
00589.405562 5 79970000013448

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: UNIAO DA VITORIA-PREFEITURA
NOME/RAZAO SOCIAL: UNIAO DA VITORIA-PREFEITURA
CPF/CNPJ: 75.967.760/0001-71

PAGADOR
NOME: FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 05.047.599/0001-32
PORTADOR
CPF/CNPJ: 05.047.599/0001-32

DATA DE VENCIMENTO: 30/08/2019
VALOR NOMINAL: 134,48
VALOR TOTAL: 134,48
VALOR PAGO: 134,48
VALOR DINHEIRO: 134,48

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and marks]

FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ 05.047.599/0001-32
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ODIRLEI DOZORSKI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 08.05.1978 no Município de União da Vitória-PR, residente e domiciliado em União da Vitória-PR, na Rua Professora Amazília, 1420- Centro – CEP 84600-000, Carteira de Identidade RG n. 6.237.661-9/I.I./PR, CPF 029.451.369-88 e FRANCIS CRISTINI DE PAULA MORAES, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 03.01.1980 no Município de União da Vitória-PR, residente e domiciliada em União da Vitória-PR, na Rua Senador Salgado Filho, 1096 -Centro – CEP 84600-000, Carteira de Identidade RG n. 7.856.864-4/I.I./PR e CPF n. 028.282.859-10, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-ME, com sede e foro no município de União da Vitória-PR, na Avenida Manoel Ribas, 791- Sala 01 - Centro - CEP 84600-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE n. 41204797971 em 09/05/2002 e última alteração de Contrato Social registrada em 17.08.2005 sob n. 20053118375, CNPJ n. 05.047.599/0001-32, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa passa a ser o seguinte:

- Comércio varejista de computadores, impressoras, equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01)
- Comércio varejista de móveis para escritório (CNAE 4754-7/01)
- Comércio varejista de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00)
- Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03)
- Serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos de informática (CNAE 9511-8/00)

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), fica, neste ato, elevado para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cujo aumento, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), se dá pela integralização dos sócios em moeda corrente nacional, neste ato. O sócio Odirlei Dozorski sócio integraliza o valor de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) e a sócia Francis Cristini de Paula Moraes integraliza o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Após esse aumento o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

ODIRLEI DOZORSKI.....	69.300 COTAS.....	R\$ 69.300,00
FRANCIS CRISTINI DE PAULA MORAES.....	700 COTAS.....	R\$ 700,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	70.000 COTAS.....	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço residencial da sócia Francis Cristini de Paula Moraes, passa a ser na Rua Professora Amazília, n. 1420 - Centro, União da-Vitória – PR, CEP 84600-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade declara que atende ao disposto no artigo n. 1033 da Lei n. 10406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude das alterações acima, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, ficando, assim, com a redação a seguir:

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Francis Moraes]

FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ 05.047.599/0001-32
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ODIRLEI DOZORSKI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 08.05.1978 no Município de União da Vitória-PR, residente e domiciliado em União da Vitória-PR, na Rua Professora Amazônia, n. 1420 - Centro - CEP 84600-000, Carteira de Identidade RG n. 6.237.661-9/I.I./PR, CPF 029.451.369-88 e FRANCIS CRISTINI DE PAULA MORAES, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 03.01.1980 no Município de União da Vitória-PR, residente e domiciliada em União da Vitória-PR, na Rua Professora Amazônia, n. 1420 - Centro - CEP 84600-000, Carteira de Identidade RG n. 7.856.864-4/I.I./PR e CPF n. 028.282.859-10, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-ME, com sede e fôro no Município de União da Vitória-PR, na Avenida Manoel Ribas, 791- Sala 01 - Centro - CEP 84600-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE n. 41204797971 em 09/05/2002 e primeira alteração de Contrato Social registrada em 17.08.2005 sob n. 20053118375, CNPJ n. 05.047.599/0001-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-ME e tem sede e domicílio na Avenida Manoel Ribas, n. 791 - Sala 01 - Centro, Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

ODIRLEI DOZORSKI.....	69.300 COTAS.....	R\$ 69.300,00
FRANCIS CRISTINI DE PAULA MORAES.....	700 COTAS.....	R\$ 700,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	70.000 COTAS.....	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é o seguinte:
→ Comércio varejista de computadores, impressoras, equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01)
→ Comércio varejista de móveis para escritório (CNAE 4754-7/01)
→ Comércio varejista de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00)
→ Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03)
→ Serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos de informática (CNAE 9511-8/00)

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de Maio de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(a) outro(a) sócio(a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ 05.047.599/0001-32
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **ODIRLEI DOZORSKI** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(a) outro(a) sócio(a).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(a) sócio(a) remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A sociedade declara que atende ao disposto no artigo n. 1033 da Lei n. 10406/2002 (Código Civil Brasileiro)

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

Francis
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ 05.047.599/0001-32
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o Fôro da Comarca de União da Vitória - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

União da Vitória – PR, 28 de Maio de 2014.

Odinei Dozorski
ODIRLEI DOZORSKI

Francis Moraes
FRANCIS CRISTINI DE PAULA MORAES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
 CERTIFICADO REGISTRO EM: 12/06/2014
 SOB NÚMERO 2014/3630660
 Protocolo: 14/363066-0 DE 12/06/2014

Empresa: 05.047.599/0001-32
 FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA
 ME

Sebastião Motta
 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

Alcides Faria Pacheco
 Alcides Faria Pacheco
 R.G. 1.246.439-4 / PR

12 JUN 2014

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.047.599/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/2002
NOME EMPRESARIAL FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENIX TELEINFORMATICA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 791	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 84.600-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-7166	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2019 às 08:31:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA: / Capital Social

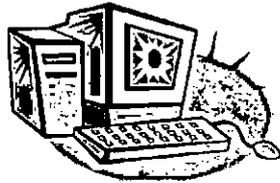
Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

[Handwritten signatures and marks]



ANEXO IV

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2019 - PROCESSO Nº. 146/2019

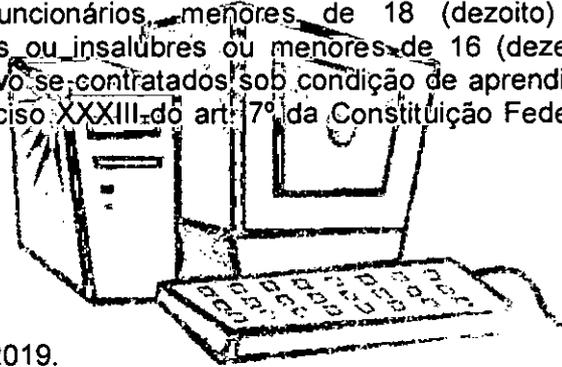
DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 079/2019, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.599/0001-32, não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente.

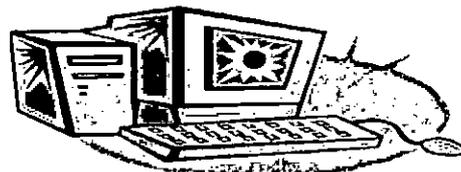
FENIX INFORMATICA

União da Vitória, Paraná, em 19 de Novembro 2019.

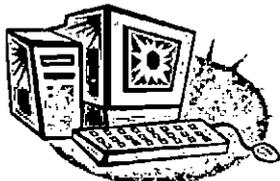


Odirlei Dozorski
RG nº 6.237.661-9/IIPR
Sócio Administrador

05.047.599/0001-32
FÊNIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA ME
Tomei ciência
Av. Manoel Ribas 791
União da Vitória - PR



Fênix
INFORMÁTICA



FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA ME
CNPJ: 05.047.599/0001-32
Av. Manoel Ribas 791, sala 01 - Centro
União da Vitória - PR

928

ANEXO VIII

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2019 - PROCESSO Nº. 146/2019

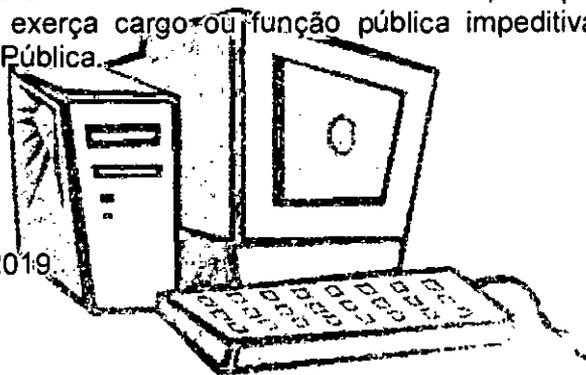
DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 079/2019, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.599/0001-32, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Fênix
INFORMÁTICA

União da Vitória, Paraná, em 19 de Novembro 2019.



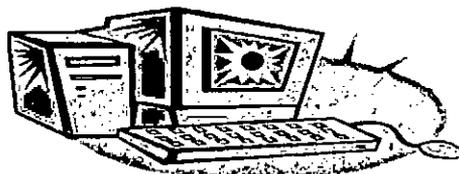
Odirlei Dozorski

Odirlei Dozorski
RG nº 6.237.661-9/IIPR
Sócio Administrador

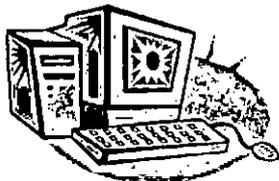
05.047.599/0001-32

FÊNIX Informática e
Telefonia Ltda.
Av. Manoel Ribas 791 - Centro
União da Vitória - PR

Fênix
INFORMÁTICA



M C



ANEXO VI

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2019 - PROCESSO Nº. 146/2019

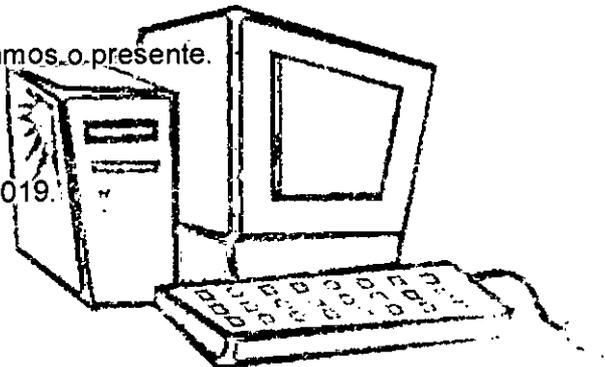
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

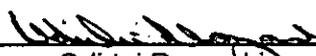
A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

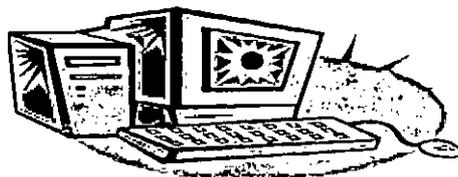
União da Vitória, Paraná, em 19 de Novembro 2019.

INFORMÁTICA




Odirlei Dozorski
RG nº 6.237.661-9/IIPR
Sócio Administrador

05.047.599/0001-32
FÊNIX INFORMÁTICA E TELEFONIA
TELEFONIA
Av. Manoel Ribas 791
União da Vitória - PR







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**
CNPJ: **05.047.599/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:50 do dia 04/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2020.

Código de controle da certidão: **AE7F.6055.C048.36B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

V

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

931

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020847300-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.047.599/0001-32**
Nome: **FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

V

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature, a smaller signature, and various initials like 'G', 'M', and 'G'.

932

Data: 20/11/2019 17h42min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
13465	20/12/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FÊNIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME CNPJ: 05047599000132

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 7590 - FÊNIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME
Endereço: Avenida INTERVENTOR MANOEL RIBÁS, 791 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 01 - CEP 84.600-280

Código de Controle

CWC6CWDZQFVW9CY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 20 de Novembro de 2019

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.047.599/0001-32**Razão Social:** FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**Endereço:** AV MANOEL RIBAS 801 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019**Certificação Número:** 2019111605094811066020

Informação obtida em 20/11/2019 17:45:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

V

[Handwritten signature]

7

M

C.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.047.599/0001-32
Certidão nº: 182377536/2019
Expedição: 04/09/2019, às 11:23:28
Validade: 01/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.047.599/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Roberto Rabeiko
Responsável Técnico
CO-CRC/PR 25572/O-2



Assessoria Contábil e Empresarial
CRC/PR 008251/O-0

935
(42) 3522-2028
www.escrituniao.com.br
escrituniao@escrituniao.com.br

AV. MANOEL RIBAS, 810 - CENTRO - 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ESCRITÓRIO CONTÁBIL UNIÃO LTDA, empresa prestadora de serviços contábeis, CNPJ n. 04.807.084/0001-20 com sede na Avenida Manoel Ribas, 810 - Centro - União da Vitória -PR, inscrita no CRC/PR sob nº 008251/O-0, por seu responsável técnico, **ROBERTO RABEIKO**, Contador inscrito no CRC/PR sob nº 25572/O-2, **A T E S T A / D E C L A R A** para fins de participação em Licitações Públicas, que a empresa **FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.047.599/0001-32, com sede na Avenida Manoel Ribas, 791 - Centro - União da Vitória - PR é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento de Equipamentos de Monitoramento e Câmeras, Cartuchos de tinta para impressoras, Toner, Computadores, Equipamentos de Rede, entre outros produtos de informática, Artigos de papelaria, Móveis para escritório, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos em geral, atendendo sempre a quantidade requerida, os prazos estipulados e a especificação dos itens solicitados. Atestamos ainda, que os materiais fornecidos, foram entregues corretamente e em dia estipulado, conforme cronograma estabelecido. Os materiais fornecidos foram de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

União da Vitória - PR, em 21 de novembro de 2019.



Roberto Rabeiko
Sócio Administrador
CPF: 545.256.169-20

04.807.084/0001-20

ESCRITÓRIO CONTÁBIL
UNIÃO LTDA.

Av. Manoel Ribas, 810 - Centro
CEP 84600-000

UNIÃO DA VITÓRIA - PR

E-mail: escrituniao@escrituniao.com.br

M



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
 OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
 COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
 R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
 União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
 Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.047.599/0001-32.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
 Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de Dois Mil e Dezoito.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 19 de novembro de 2019.

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

Luciane Hoepfner
 Distribuidora Judicial Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
 Cumulado ao Ofício do Contador, Partidor,
 Avaliador e Depositário Público da
 Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
 Portaria nº 028/2012
 Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

[Handwritten signature]
Leandro Ferreira
 Carimbo Distribuidor e Anexos
 União da Vitória - PR (42)3522-2786
 fone: 423522-2786

[Handwritten marks]



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FENIX INFORMÁTICA E TELEFÔNIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de início de Atividade
41 2'0479797-1	05.047.599/0001-32	09/05/2002	01/05/2002
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA MÂNEOL RIBAS, 791-SL 1, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 84.600-000			
Objeto Social <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de computadores, impressoras, equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista de móveis para escritório. Comércio varejista de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista de artigos de papeleria. Serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos de informática. 			
Capital: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital integralizado: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ODIRLEI DOZORSKI 029.451.369-88	69.300,00	SÓCIO	Administrador XXXXXXXXXX
FRANCIS CRISTINI DE PAULA MORAES 028.282.859-10	700,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 13/11/2018	Número: 20185878938	REGISTRO ATIVO	
Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COM EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

UNIÃO DA VITÓRIA - PR, 20 de novembro de 2019



[Handwritten Signature]

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

CONFERE COM ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

[Handwritten Signature]

TERMO DE ABERTURA

FL. 1

EMPRESA: **INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**

Nº de Registro: **204797971 - 09/05/2002 - JUCEPAR.**

Local em: **UNIAO DA VITORIA - PR**

Objeto: **LIVRO DIARIO**

Quantidade: **102 folhas**

CNPJ: **05.047.599/0001-32**

Data de Encerramento do Exercício Social: **31/12/2018**

Data de Abertura: **UNIAO DA VITORIA, 01 de Janeiro de 2018.**

RESPONSAVEL PELA EMPRESA

[Handwritten Signature]
ROBERTO DOZORSKI
ADMINISTRADOR
C.P.F. 029.451.369-88
R.G. 6237661-9 PR

RESPONSAVEL TECNICO

[Handwritten Signature]
ROBERTO RABEIKO
Contador
C.R.C. PR-025572/O-2
C.P.F. 545.256.169-20
R.G. 1793240-II SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
Termo de Autenticação nº 19/022588-2
O presente livro foi examinado e conferido, achando-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
UNIAO DA VITORIA, 05 ABR 2019
[Handwritten Signature]
MARCELA REGINA DA SILVA VICK
RESPONSAVEL PELA AUTENTICACAO



CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ:05.047.599/0001-32 NIRE:41204797971 - 09/05/2002
Avenida MANOEL RIBAS, 791 Sala: 01 Bairro: CENTRO
UNIAO DA VITORIA - PR CEP: 84600-000

FL. 92

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

ATIVO		
	2018	2017
CIRCULANTE	221.703,10	184.090,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	74.823,50	27.940,21
CAIXA	57.869,52	27.511,21
Caixa	57.869,52	27.511,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.953,98	429,00
Caixa Economica Federal S/A	16.953,98	429,00
ESTOQUES	146.879,60	156.149,90
ESTOQUE DE MERCADORIAS	146.879,60	156.149,90
MERCADO NACIONAL	146.879,60	156.149,90
Estoque de Mercadorias	146.879,60	156.149,90
NAO CIRCULANTE	37.710,27	32.124,61
VALORES REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	37.710,27	32.124,61
APLICACOES FINANCEIRAS	37.710,27	32.124,61
FI CAIXA Renda Fixa Simples Longo	37.710,27	32.124,61
IMOBILIZACOES	0,00	0,00
VEICULOS	0,00	0,00
AUTOMOVEIS	0,00	0,00
Automoveis	9.650,00	9.650,00
(-) Depreciacao Acumulada de Veiculos	9.650,00	9.650,00
TOTAL DO ATIVO	259.413,37	216.214,72

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

[Handwritten marks]

FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ:05.047.599/0001-32 NIRE:41204797971 - 09/05/2002
Avenida MANOEL RIBAS, 791 Sala: 01 Bairro: CENTRO
UNIAO DA VITORIA - PR CEP: 84600-000

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2018	2017
CIRCULANTE	55.132,67	49.751,30
EMPRESTIMOS E FCTOS A CURTO PRAZO	7.951,60	14.712,86
BANCOS CONTA CORRENTE	7.951,60	1.195,19
Limite Banco Itau S/A	7.951,60	1.195,19
EMPRESTIMOS BANCARIOS	0,00	13.517,67
Caixa Economica Federal S/A	0,00	15.963,46
(-) Despesas Financeiras a Transcorrer	0,00	2.445,79
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	47.181,07	35.038,44
FORNECEDORES NACIONAIS	33.579,50	26.919,23
FORNecedores DE MERCADORIAS	33.579,50	26.919,23
FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA	1.985,04	1.162,84
EQUIPATECH IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	262,52	0,00
PAUTA DIST	0,00	2.377,69
DICOMP DIST. DE ELETRON. LTDA	385,12	443,65
ODERCO DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	391,20	707,99
ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.	1.192,00	0,00
GAZIN IND. E COM. DE MOV. E ELETRODOMEST	0,00	835,18
MAZER DISTRIBUIDORA LTDA - SC	0,00	1.199,30
MAZER DISTRIBUIDORA LTDA - ES	3.064,00	0,00
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	3.804,05	0,00
EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	366,00	0,00
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D INFO	1.364,61	0,00
ODERCO DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	0,00	903,70
DRC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI	0,00	658,90
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E E	0,00	1.749,40
REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA	4.819,28	3.182,04
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A	4.467,75	0,00
MARTINS COM SERV DISTR SA	0,00	2.922,77
SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT	2.990,12	3.348,00
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	0,00	7.427,77
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	1.684,75	0,00
MDJ - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	470,06	0,00
SHOP TONS COMERCIO DE ELETROELETRONICOS	6.333,00	0,00
OBRIGACOES COM PESSOAL	3.263,14	3.171,65
Salarios e Ordenados a Pagar	2.414,08	2.337,72
Pro-Labore a Pagar	849,06	833,93
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	10.338,43	4.947,56
Simplex Nacional a Recolher	9.708,69	4.336,29
INSS a Recolher	314,86	306,35
FGTS a Recolher	314,88	304,92
NAD CIRCULANTE	74.128,66	29.974,02
VALORES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	74.128,66	29.974,02
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	74.128,66	29.974,02
EMPRESTIMOS NACIONAIS	74.128,66	29.974,02
Giro Facil Caixa Economica Federal	64.283,39	26.738,58
(-) Despesas Financeiras a Transcorrer	15.058,22	6.915,52
MPE FGO 80% - Caixa Economica	0,00	10.402,41
(-) Despesas Financeiras a Transcorrer	0,00	251,45
Emprestimo Capital de Giro Itau	31.899,30	0,00
(-) Despesas Financeiras a Transcorrer	6.995,81	0,00
TOTAL DO PASSIVO	129.261,33	79.725,32

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
M C

941

FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ:05.047.599/0001-32 NIRE:41204797971 - 09/05/2002
Avenida MANOEL RIBAS, 791 Sala: 01 Bairro: CENTRO
UNIAO DA VITORIA - PR CEP: 84600-000

FL. 94

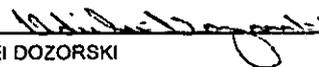
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

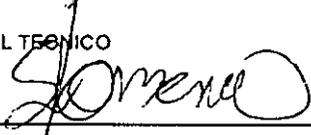
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2018	2017
PATRIMONIO LIQUIDO	130.152,04	135.489,40
CAPITAL SOCIAL	70.000,00	70.000,00
CAPITAL SOCIAL	70.000,00	70.000,00
Capital Social Integralizado	70.000,00	70.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS	60.152,04	66.489,40
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	60.152,04	66.489,40
SALDO INICIAL	66.489,40	64.853,89
Lucros Acumulados	66.489,40	64.853,89
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	643.662,64	401.635,51
Saldo do Exercício	643.662,64	401.635,51
LUCROS DISTRIBUIDOS	650.000,00-	400.000,00-
Odirlei Dozorski	643.500,00-	396.000,00-
Francis Cristina de Paula Moraes	6.500,00-	4.000,00-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	259.413,37	216.214,72

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 259.413,37 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO


ODIRLEI DOZORSKI
ADMINISTRADOR
C.P.F. 029.451.369-88
R.G. 6237861-9 PR -


ROBERTO RABEIKO
Contador
C.R.C. PR-025572/O-2
C.P.F. 545.256.169-20
R.G. 1793240-II SC

CONFERE COM ORIGINAL





DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2018

	2018	2017
RECEITA BRUTA	1.345.302,49	1.178.991,82
VENDAS DE MERCADORIAS	1.343.540,84	1.175.582,79
MERCADO NACIONAL	1.343.540,84	1.175.582,79
Faturamento Bruto S/Venda de Mercadorias	1.343.540,84	1.175.582,79
VENDA DE SERVICOS	1.761,65	3.409,03
MERCADO NACIONAL	1.761,65	3.409,03
Faturamento Bruto S/Servicos Prestados	1.761,65	3.409,03
DEDUCDES DA RECEITA BRUTA	82.670,89-	74.627,35-
DEVOLUCOES	0,00	6.552,00-
DEVOLUCAD DE MERCADORIAS	0,00	6.552,00-
Dev de Mercadorias Vendidas	0,00	6.552,00-
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	82.670,89-	66.075,35-
Simplex Nacional	82.670,89-	66.030,73-
ISS	0,00	38,62-
RECEITA LIQUIDA	1.262.631,60	1.104.364,47
CUSTOS	523.224,46-	624.186,08-
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	523.224,46-	624.186,08-
MERCADO NACIONAL	523.224,46-	624.186,08-
(+) Estoque Inic Mercadorias	156.149,90-	121.015,46-
(+) Compra de Merc a Vista	86.870,81-	231.089,79-
(+) Compra da Marc a Prazo	424.929,67-	428.230,71-
(+) Mercadorias Recebidas Bonificacao	53,68-	0,00
(-) Est Final da Mercadorias	146.879,80	156.149,90
LUCRO BRUTO	739.407,14	480.178,39
DESPESAS OPERACIONAIS	46.510,43-	41.893,67-
DESPESAS COMERCIAIS	46.510,43-	41.893,67-
COM PESSOAL	37.292,27-	35.915,20-
Salarios a Ordenados	28.574,35-	27.406,50-
Ferias	3.331,53-	3.307,33-
13. Salario	2.624,00-	2.541,00-
FGTS	2.762,39-	2.660,37-
UTILIDADES E SERVICOS	5.200,03-	4.469,96-
Energia Eletrica	2.108,71-	1.543,98-
Telefone o Fax	2.013,34-	1.911,32-
Seguros	1.077,98-	1.034,66-
DESPESAS GERAIS	4.018,13-	1.488,51-
Material da Consumo	1.377,13-	288,43-
Frates e Carretos	123,06-	1.062,43-
Despesas com cartorios	0,00	137,65-
Legalizacao de livros e documentos	29,00-	0,00
Servicos de Terceiros (PJ)	2.486,94-	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18.437,40-	18.504,00-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	17.642,00-	18.504,00-
HONORARIOS - PRO-LABORE	11.448,00-	11.244,00-
Odirlei Dozorski	11.448,00-	11.244,00-
SERVICOS PROFISSIONAIS	6.194,00-	7.260,00-
Honorarios Contabeis	6.194,00-	7.260,00-
DESPESAS TRIBUTARIAS	795,40-	0,00
Taxas Municipais	483,26-	0,00
Taxas Estaduais	312,14-	0,00
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	30.850,35-	18.145,21-
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	30.850,35-	18.145,21-
DESPESAS FINANCEIRAS	32.087,37-	18.912,06-
Juros Pagos ou Incorridos	24.776,80-	13.450,97-

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ:05.047.599/0001-32 NIRE:41204797971 - 09/05/2002
Avenida MANOEL RIBAS, 791 Sala: 01 Bairro: CENTRO
UNIAO DA VITORIA - PR CEP: 84600-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2018

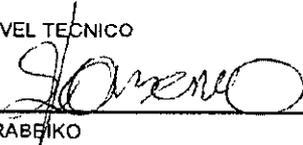
	2018	2017
IOF	1.476,73-	1.082,25-
IRRF Sobre Aplicacoes Financeiras	219,06-	4,02-
Desp Banc CEF S/A	4.639,59-	3.597,82-
Desp Banc Itau S/A	975,19-	777,00-
RECEITAS FINANCEIRAS	1.237,02	766,85
Rend de Aplic Financeiras	1.237,02	766,85
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	643.608,96	401.635,51
OUTROS RESULTADOS	53,68	0,00
OUTRAS RECEITAS	53,68	0,00
MERCADORIAS RECEBIDAS BONIFICACAO/BRINDE	53,68	0,00
Mercadorias Recebidas em Bonificacao	53,68	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	643.662,64	401.635,51

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO



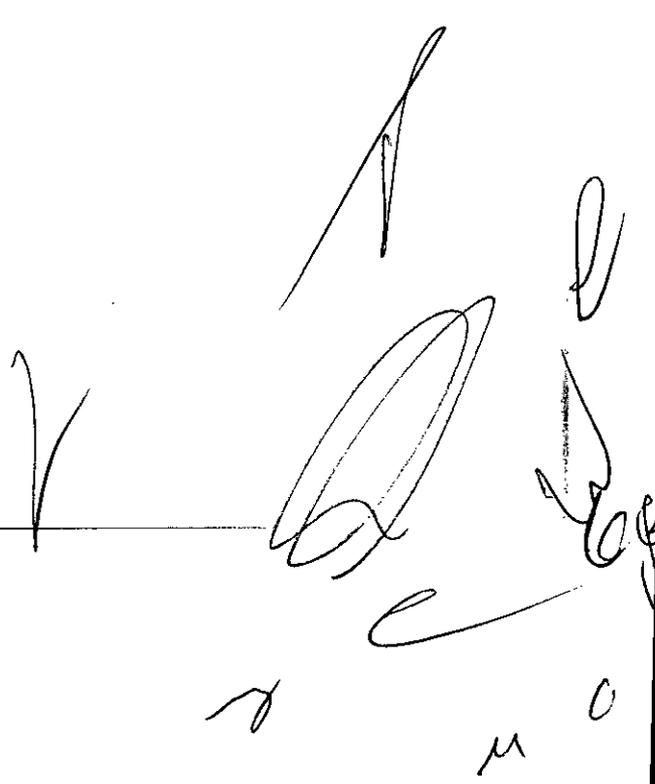


ODIRLEI DOZORSKI
ADMINISTRADOR
C.P.F. 029.451.369-88
R.G. 6237661-9 PR -

ROBERTO RABEIKO
Contador
C.R.C. PR-025572/O-2
C.P.F. 545.256.169-20
R.G. 1793240-II SC

CONFERE COM ORIGINAL





NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018

NOTA 01: CONTEXTO OPERACIONAL

FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado como sociedade empresarial limitada, cadastrada no CNPJ 05.047.599/0001-32 com sede na Avenida Manoel Ribas, Nº 791, sala 01, Bairro Centro, em União da Vitória, Estado do Paraná, tributada pelo Simples Nacional, tem como principais atividades: 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

NOTA 02: BASES DE ELABORAÇÃO

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 comparativos estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base os termos da ITG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1418/2012 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330/2011 que trata da Escrituração Contábil. Na eventualidade de incorrerem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000 conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na NBC TG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1255/2009.

Portanto, atendendo aos termos da ITG 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

NOTA 03: RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas fundamentais da relevância e representação fidedigna e as características qualitativas de melhoria como comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A preparação das demonstrações contábeis poderá requerer que a administração faça uso de certas estimativas contábeis que possam afetar valores reportados de ativos e passivos. Também, se necessário poderá promover a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2015

patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

3.1 Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

3.2 Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é determinado usando o método do custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

3.3 Imobilizado

Os itens do imobilizado estão registrados ao custo de aquisição, líquido dos tributos recuperáveis, estando a contrapartida registrada em impostos a recuperar.

O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é reconhecida no resultado aplicando-se o método linear com base na expectativa de utilização ou vida útil dos ativos, bem como, a estimativa do seu valor residual, conforme experiências anteriores com ativos semelhantes, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Já os terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para os períodos correntes e comparativos são as seguintes:

Edifícios	30 a 42 anos
Máquinas e Equipamentos	2 a 18 anos
Móveis e Utensílios	2 a 12 anos
Outros Componentes	2 a 12 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

3.4 Contas a Pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor da fatura. Se o prazo de pagamento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor da obrigação a pagar é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método da taxa de efetiva de juros.

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018

3.5 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido ("pro-rata temporis").

3.6 Reconhecimento das Receitas

A receita de venda de produtos e mercadorias compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização no curso normal das atividades da empresa e é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de venda é reconhecida quando todas as seguintes condições tiverem sido satisfeitas:

- a) o cliente assume os riscos e benefícios significativos decorrentes da propriedade dos bens;
- b) A entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos produtos;
- c) o valor da receita pode ser medido com segurança;
- d) o reconhecimento do contas a receber é provável; e
- e) os custos incorridos ou a incorrer referentes à transação possam ser medidos com segurança.

A receita da prestação de serviço é reconhecida quando o resultado de transação envolvendo a prestação de serviços puder ser estimada de forma confiável, ou seja, quando todas as condições a seguir forem satisfeitas:

- a) o valor da receita pode ser mensurado de forma confiável;
- b) é provável que os benefícios econômicos associados com a transação fluirão para a entidade;
- c) o estágio de execução da transação ao final do período de referência pode ser mensurado de forma confiável;

NOTA 04: ESTOQUES

	31/12/2018	31/12/2017
Revenda de Mercadorias	R\$ 146.879,60	R\$ 156.149,90
TOTAL DOS ESTOQUES	R\$ 146.879,60	R\$ 156.149,90

NOTA 05 RECEITA LÍQUIDA

	31/12/2018	31/12/2017
RECEITA BRUTA	R\$ 1.343.540,84	R\$ 1.178.991,82
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
SIMPLES NACIONAL	R\$ 82.670,89	R\$ 47.296,11
Devoluções de Mercadorias Vendidas	R\$ 0,00	R\$ 6.552,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.262.631,60	R\$ 1.104.364,47

CONFERE COM ORIGINAL

947

FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ:05.047.599/0001-32 NIRE:41204797971 - 09/05/2002
Avenida MANOEL RIBAS, 791 Sala: 01 Bairro: CENTRO
UNIAO DA VITORIA - PR CEP: 84600-000

FL. 100

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018

NOTA 06 : EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	31/12/2018	31/12/2017
Passivo Circulante		
Empréstimos		
Banco Itaú S.A	R\$ 7.951,60	R\$ 0,00
Caixa Econômica Federal	R\$ 0,00	R\$ 15.963,46
(-) Despesas Financeiras a Transcorrer	-R\$ 0,00	-R\$ 2.445,79
Passivo Não Circulante		
Giro Fácil – Caixa Econômica Federal	R\$ 64.283,39	R\$ 26.738,58
(-) Desp. Fin. a Transcorrer	-R\$ 15.058,22	-R\$ 6.915,52
MPE FGO 80% - Caixa Econômica	R\$ 0,00	R\$ 10.402,41
(-) Desp. Fin. a Transcorrer	-R\$ 0,00	-R\$ 251,45
Capital de Giro ITAU	R\$ 31.899,30	R\$ 0,00
(-) Desp. Fin. a Transcorrer	R\$ 6.995,81	R\$ 0,00
Total Líquido	R\$ 82.080,26	R\$ 43.491,69

NOTA 07: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 70.000,00, (setenta mil reais) dividido em 70.000 quotas de R\$ 1,00. Integralizado da seguinte forma: Odirlei Dozorski 99% (noventa e nove) e Francis Cristini de Paula Moraes 1% (um).

NOTA 08: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A empresa distribuiu em 31/12/2018 o valor de R\$ 650.500,00 em lucros aos Sócios, sendo R\$ 643.000,00 a Odirlei Dozorski 99% (noventa e nove por cento) e R\$ 6.500,00 a Francis Cristini de Paula Moraes 1% (um por cento).

NOTA 09: EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

NOTA 10: OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

E empresa declara explicitamente que está em conformidade com a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução CFC nº. 1.418/2012.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Odirlei Dozorski
ODIRLEI DDZORSKI
ADMINISTRADOR
C.P.F. 029.451.369-88

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Roberto Rabeiko
ROBERTO RABEIKO
Contador
C.R.C. PR-025572/O-2
C.P.F. 545.256.169-20
R.G. 1793240 -II SC

CONFERE COM ORIGINAL

AHT

[Handwritten signatures and initials]

948

FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA-ME
CNPJ:05.047.599/0001-32 NIRE:41204797971 - 09/05/2002
Avenida:MANOEL RIBAS, 791 Sala: 01 Bairro: CENTRO
UNIAO DA VITORIA -PR CEP: 84600-000

FL. 101

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

União da Vitória, 25/03/2019.

A

Roberto Rabeiko
CRC n.º PR 025572/O-2
Avenida Manoel Ribas, 810, Centro.
União da Vitória, PR, CEP 84.600-000.

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA – ME**, CNPJ 05.047.599/0001-32, que as informações relativas ao período base 2018, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaro:

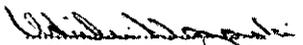
- (a) Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) Que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) Que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2018.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) Fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) Violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


Odirlei Dozorski
Representante Legal

CONFERE COM ORIGINAL



TERMO DE ENCERRAMENTO

FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA

NIRE: 41204797971 - 09/05/2002 - JUCEPAR.

Sediada em : UNIAO DA VITORIA - PR

Serviu de : LIVRO DIARIO

Período de: 01/01/2018 a 31/12/2018

Número : 17

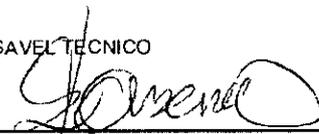
Contém : 102 folhas

UNIAO DA VITORIA, 31 de Dezembro de 2018.

RESPONSAVEL PELA EMPRESA

RESPONSAVEL TECNICO





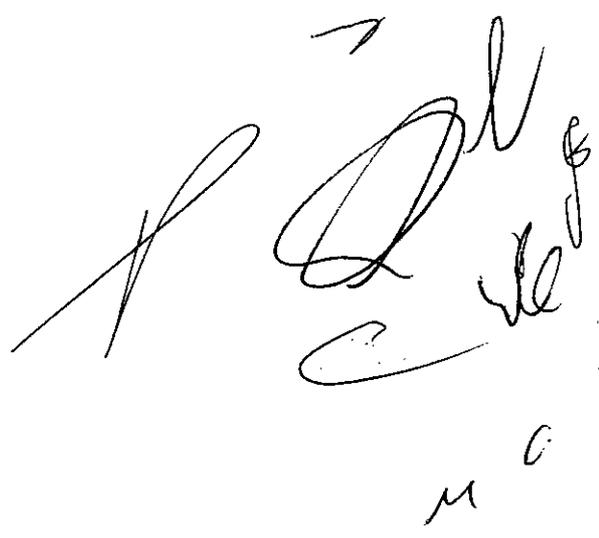
ODIRLEI DOZORSKI
ADMINISTRADOR
C.P.F. 029.451.369-88
R.G. 6237661-9 PR -

ROBERTO RABÊIKO
Contador
C.R.C. PR-025572/O-2
C.P.F. 545.256.169-20
R.G. 1793240-II SC

CONFERE COM ORIGINAL







Período: de 27/11/2019 á 29/11/2019

Observação: =>O PREFEITO E O VEREADOR NÃO SÃO FIADORES DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS – IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZÁ-LOS OBJETIVAMENTE.

=> A IMPERFEIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E A INVESTIGAÇÃO DE SUA ORIGEM.

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) INTEGRAIS E 01 (UMA) PARCIAL À R\$ R\$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS).

Requisição de diária nº 047/2019

Nome: IVO HENRIQUE GAIOVICZ

Cargo: Vereador

Destino: Curitiba - PR

Período: de 27/11/2019 á 29/11/2019

Observação: =>O PREFEITO E O VEREADOR NÃO SÃO FIADORES DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS – IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZÁ-LOS OBJETIVAMENTE.

A IMPERFEIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E A INVESTIGAÇÃO DE SUA ORIGEM.

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS) INTEGRAIS E 01 (UMA) PARCIAL À R\$ R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Publicado por:

Alexsander Martendal

Código Identificador:EA756511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019

Pregão Presencial SRP nº 079/2019

Adjudicação: 28/11/2019

Contratadas: AMBAR TECNOLOGIA EIRELI
DALGALLO MUSIC CENTER LTDA
FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA
HC SUPRIMENTOS EIRELI
KG TECNOLOGIA
MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
MULINEIA LOTTERMANN REIS
TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI
V. A OTTONI EQUIPAMENTOS
VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS – INFORMATICA - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:8FF603AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019

Pregão Presencial SRP nº 079/2019

Homologação: 28/11/2019

Contratada: AMBAR TECNOLOGIAEIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 6.038,00 (seis mil e trinta e oito reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:8926A00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019

Pregão Presencial SRP nº 079/2019

Homologação: 28/11/2019

Contratada: DALGALLO MUSIC CENTER LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:A695AE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019

Pregão Presencial SRP nº 079/2019

Homologação: 28/11/2019

Contratada: FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID,

FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 13.836,00 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:BEF3FBSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019
Pregão Presencial SRP nº 079/2019
Homologação: 28/11/2019
Contratada: **HC SUPRIMENTOS EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal, e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 12.847,00 (doze mil oitocentos e quarenta e sete reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:CF3ABDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019
Pregão Presencial SRP nº 079/2019
Homologação: 28/11/2019
Contratada: **KG TECNOLOGIA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 7.782,00 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:44980984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019
Pregão Presencial SRP nº 079/2019
Homologação: 28/11/2019
Contratada: **MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 13.753,00 (treze mil setecentos e cinquenta e três reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:AA6A9E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019
Pregão Presencial SRP nº 079/2019
Homologação: 28/11/2019
Contratada: **OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003,Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 39.966,60 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0D674471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019
Pregão Presencial SRP nº 079/2019
Homologação: 28/11/2019
Contratada: **PAULINEIA LOTTERMANN REIS**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 282/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº 422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**, sediada na Avenida Manoel Ribas, nº 791 sala 1, Centro, União da Vitória - PR – Paraná, inscrita no CNPJ nº. 97.546.883/0001-71, neste ato representada pelo Sr Odirei Dozorski, inscrito no CPF 029.451.369-88, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
05	01	Notebook com monitor 15.6 memória RAM, armazenamento 500 GB HD, tipo de tela LCD, resolução (1366x768) modelo operacional Windows 10 home, processador de velocidade Memória Cache 1.16 a 2.48 GHz, Velocidade de rotação HD 5400RPM, conexão HDMI sim, Bluetooth 4.0, Webcam resolução 640x480 suporte para geração de vídeos, leitor de cartões SD, placa de rede gigabit ethernet 10/100/1000(m45)placa wireless Intel 802.11 ac-2,4 GHz e 5GHz, teclado tipo membrana com teclado dedicado ABNT11, placa de vídeo modelo integrado Intel HD Graphics 620, Sem 2 alto-falantes digitais estéreo- microfone digital integrado, bateria de 2 células (Li-Ion)-37wh-4810 mAh-7.7 duração de bateria ate 7 horas voltagem bivolt, com 1 ano de garantia.	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
16	01	Repetidor de sinal Internet, extensor de autonomia wifi, frequência 2.4 Ghz, dimensões 11cmx6.58cmx7.52cm.	R\$ 98,00	R\$ 98,00
21	01	Ar Condicionado Split Eco Garden Hi Wall 12000 Btu Quente e Frio 220v	R\$ 2.367,00	R\$ 4.734,00
31	02	Notebook com configuração mínima, superior ou similar de tela de 15,6 pol, 8 GB RAM, HD 1TB, placa de vídeo GEFORCE MX 130, processador Intel Core i5 8250.	R\$ 3.477,00	R\$ 6.954,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 13.836,00 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fomecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____ Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: 153FB2C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 284/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI**, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Bairro Santa Luiza, Vitória - ES, inscrita no CNPJ nº. 29.634.736/0001-01, neste ato representada pelo Sr Jhonatan do Amaral, inscrito no CPF 091.301.269-67, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
08	01	Microondas 38 litros, largura -55,3cm, comprimento 46,7cm, altura 31,1 cm, 110 v, peso aproximado 17kg, potencia 1000w, consumo 1500kWh, cor branca.	1.075,00	1.075,00
11	01	Fogão a Gás 4 bocas, cor branca bivolt.	1.358,00	1.358,00
14	01	Batedeira Planetária, 8 velocidades, 4 litros, 3 batedores de metal, característica do eixo polipropileno, 110V, potencia 300w, consumo 0,15w/h, cor branca, dimensões 31x22,5x37,4 em modelo SX84.	517,00	517,00
20	02	Ar Condicionado Split Eco Garden Hi Wall 18000 Btus Quente e Frio 220v	2.830,00	5.660,00
41	01	Bebedouro Por Compressor Coluna De Garraão Fornece Água Gelada E Natural, Gabinete Em Aço Inox Com Tampa E Base Injetados. Controle Manual De Temperatura. Reservatório Em Material Plástico Atóxico Não Enferruja, Alça De Transporte Para Facilitar O Manuseio, Capacidade De Armazenamento 2 Litros, Certificado Pela Immetro, Garantia 12 Meses.	RS 433,00	RS 433,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 10.401,00 (dez mil quatrocentos e um reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº. _____

Assinatura

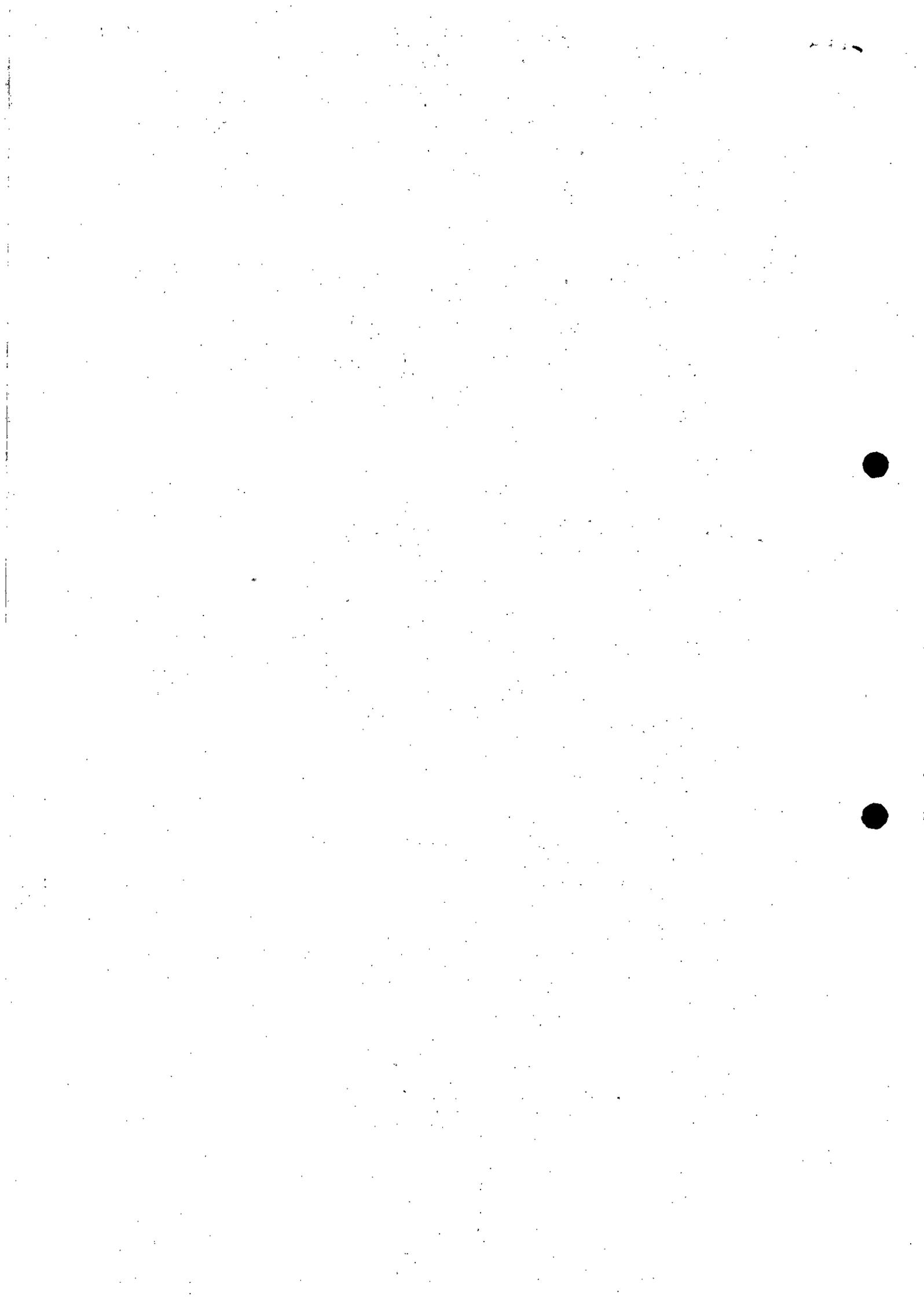
NOME: _____

RG nº. _____

Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:15E461C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 288/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA**, sediada na Rua Nilo Peçanha, nº 163, sala 03, Centro de Herval D'Oeste SC inscrita no CNPJ nº.23.518.341/0001-59, neste ato representada pelo Sr Luiz Carlos Martins, inscrito no CPF 656.891.439-87, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quont.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
03	150	Cadeira plástica bistrô suporta ate 182 kg cor branca.	65,00	9.750,00
04	30	Mesas plásticas quadrada em polipropileno na cor branca	185,00	5.550,00
45	04	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito Couro Ecológico Para Escritório Recepção Cor preta. Material Assento / Encosto: Assento encosto de espuma laminada, assento 30mm e encosto 25mm, revestida em Couro Ecológico. Medidas e Dimensões aproximadas: Altura: 85 cm; Altura encosto: 36 cm; Largura assento: 43 cm; Profundidade assento: 39 cm; Peso liq. aproximado do Produto: 4 kg. Capacidade de Carga 120 Kg	RS 93,00	RS 372,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 13.753,00 (treze mil setecentos e cinquenta e três reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Contratante

MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____ Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:3C96DB6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 283/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, sediada na Rua Santos Dumont, nº 444, Capão Bonito, General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ nº. 22.192.121/0001-15, neste ato representada pelo Sr Odílio Maidana Neto, inscrito no CPF 121.267.029-95, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
09	02	Garrafa térmica 5 litros Abertura superior grande. Possui pé dobrável e alça. Com torneira. Material: Poliuretano e Plástico. Medidas com Pé (Ax): 28,5cm x ø25cm. Medidas sem Pé (Ax): 23cm x ø25cm. Capacidade: 5000ml. Ø diâmetro Abertura: ø11cm. Pesa Unitária: 0,796kg. Tamanho da embalagem (AxLxP): 23cm x 29cm x 25cm.	R\$ 71,90	R\$ 431,40
10	02	Garrafa térmica 3 litros, material, Polietileno; dimensões (C x L x A) 205mmx205mmx240mm, cor azul.	62,90	188,70
12	01	Bule 5 Litros em alumínio.	109,50	109,50
13	02	Vassoura, altura do cabo 104 a 128cm, capacidade total 12 litros, alças flexíveis, com três refis microfibrã, dimensões 27x 47x 23.50, material aço inox, palipropileno.	110,00	220,00
15	06	Computador completo, CPU-Monitor LCD 18.5 Widescreen Teclado, Mouse, Caixa de Som, Cabos Sistema Operacional: Windows 10, processador Intel core duo Memória RAM: 4GB, HD: 500 GB,WIFI,Conexões Frontal: 2 USB 1Fone ou Caixa de som, 1 Microfone Conexões Traseira: 4USB1-VGA, 1 Serial 1-LTP1-Rede RJ45,1 Fone ou Caixa de Som 1 Microfone, 1 Ano de Garantia.	2.540,00	15.240,00
18	06	Lixeira aço inox com pedal 12 litros, dimensões aproximadas 40x25,5x25x5cm, altura 40cm.	134,00	804,00
26	01	CAMA ELÁSTICA 3,05 mts, molas reforçadas, lona, com hastes laterais metálicas, rede de proteção a sua volta, escada para entrada e saída das crianças	1.434,00	1.434,00
27	01	Carrinho de marcação de bolas de campo Futebol, de metal reforçada, com rodas para locomoção, compartimento de 20 litros para armazenamento de tinta.	755,00	755,00
28	01	Tenda Sanfanaada 2x2 com 3 laterais fechadas, com laterais em tecido reforçado, hastes de metal, presilhas, ganchos e cordas de fixação ao solo.	958,00	1.916,00
33	01	Máquina de escrever em Braille, modelo tradicional. Este modelo tradicional é robusto, portátil e durável. Permite imprimir 25 linhas com 42 cédulas sem cada página. Podem ser usados papéis de tamanho. Possui 9 teclas, tecla de retrocesso, uma tecla de avanço de linha e 6 teclas, correspondentes aos pontos. Possui alça de transporte na parte superior da máquina. Especificações: Comprimento: 31,5 cm Altura: 14,5 cm Peso aproximado de 4,820Kg	6.950,00	6.950,00
34	01	Dispensador de senha tipo bica de pato, na cor cinza, com capacidade para 2000 senhas pré numeradas e picotadas, com pedestal e placa indicativa "retire sua senha" na mesma cor do dispensador. Padenda fixado na parede ou balcão, a mesma já vai com o suporte própria.	R\$ 70,00	R\$ 70,00
42	01	Ar Condicionado Split Hw 24.000 Btus Quente/Frio 220v Digital Inverter "INSTALADO"	R\$ 3.199,00	R\$ 3.199,00

		Inverter Quente Frio • Possui filtro de ar anti-bactéria, anti-fungo, que inibe a proliferação de bactérias, fungos e ácaros; • Função inverter, que mantém a temperatura ideal de forma constante e de modo mais econômico; • Função timer, que permite programar o aparelho para iniciar e parar a qualquer momento dentro de um período de 12 horas; • Função anti-mofa, que evita proliferação de odores e mofo garantindo um ar mais saudável; • Função dormir, que ajusta automaticamente a melhor condição para o ambiente durante a noite; • Função oscilar, ajusta o direcionamento do ar conforme necessidade do usuário; • Função economia, ou seja, o aparelho se ajusta efetivamente à temperatura de conforto e se mantém neste estado; • Função apagar display, mais uma forma de economizar energia, com esta opção é possível desligar o visor do aparelho enquanto ele estiver em funcionamento; • E Função Turbo, que aciona a máxima capacidade para se obter rapidamente a temperatura escolhida; • Refrigerar, permite refrigerar o ambiente; • Aquecer, para deixar o ambiente muito mais quente no inverno; • Desumidificar, perfeito para aqueles espaços mais quentes e úmidos, porque além de resfriar seu ambiente, ele desumidifica; • Ventilar, opera apenas como ventilador, se o calor não for tanto; • Auto, identifica a condição do ambiente e escolhe automaticamente o melhor modo de operação; • controle remoto com display de cristal líquido, maior praticidade e conforto na utilização do produto.		
46	04	Cadeira de Escritório Giratória com Base Cromada Modelo com regulador de altura, revestido com tecido mesh e rodízios em nylon. Cor: Preta. Linha: Diretor, com regulagem e Encosto Fixo. Encosto Material: Tela mesh. Revestimento: Polipropileno. Estrutura: Tubos de Aço e Polipropileno. Peso suportado pelo produto: até 120kg. Assento Material: Tecido telado - Acolchoado. Acabamento: Espuma Injetada de Alta Densidade. Dimensões Aproximadas da Cadeira: Altura mínima 87 cm; Altura máxima: 94cm; Largura: 57 cm; Comprimento: 51 cm; Assento Largura: 46 cm; Espessura: 6 cm; Altura do assento ao chão: 40-50 cm. Garantia do fabricante: 03 meses	RS 199,80	RS 799,20
48	01	Soldadora de pedal 30CM, área de selagem 300x6mm, voltagem 110v ou 220v, Peso 7,2 kg, estrutura Tubo retangular 50x20mm, Largura 300mm, altura 240mm, profundidade 1000 mm.	RS 299,80	RS 299,80
49	01	Bancada Tampo em fórmica. Altura: 0,81m; Largura: 1,70m; Profundidade: 0,70cm; Duas gavetas: 1,70m	RS 300,00	RS 300,00
50	01	Adequação móvel recepção e instalação: Diminuição de (30 Cm) de uma das laterais de madeira e montagem no local da recepção. Vidro temperado no tamanho 1,5m x 60cm instalado no móvel adaptado.	RS 500,00	RS 500,00
51	01	Base em MDF para 1 notebook, 1 impressora, 2 computadores. Medidas e modelo aproximado:	RS 200,00	RS 200,00
52	01	Armário em MDF Medindo: Largura: 2 m; Altura: 2,50 m; Profundidade: 0,60m. 2 Portas de correr que em suas aberturas não ultrapassem o limite do armário. Deve possuir duas divisórias com base de MDF 15mm na parte superior com espaçamento de 0,50m para armazenamento de medicamentos. O armário deve estar com um Kit Estante Gaveteiro em aço para encaixar 28 gavetas plásticas número 7 pretas inclusas, possibilitando diversos tipos de armazenagem, Dimensão da estante: 950mm de largura, 1500mm de altura, profundidade de 340mm. E um Kit Estante Gaveteiro em aço para encaixar 54 gavetas plásticas número 5 pretas INCLUSAS, possibilitando diversos tipos de armazenagem, Dimensão da estante: 990mm de largura, 1500mm de altura, profundidade de 270mm. FIXADO.	RS 1.300,00	RS 1.300,00
53	02	MÓDULOS DE ESTANTE (montados e instalados) MISTA 100% ENCAIXE CAP. POR NÍVEL DE: 100kg. 12-COLUNAS 3x3 - Altura 2,00m. 18-QUADRO DE VIGA "U" - 0,50m Profundidade x 2,00m Comprimento. 54-TRAVESSA DE APOIO - Comprimento 0,50m. MADEIRAMENTO: 18-PLACA DE MDF 20 mm FACE BRANCA 0,50 Profundidade x 2,00 Comprimento	RS 1.750,00	RS 3.500,00
54	01	MÓDULOS DE ESTANTE (montados e instalados) MISTA 100% ENCAIXE CAP. POR NÍVEL DE: 100kg. 4-COLUNAS 3x3 - Altura 2,50m. 6-QUADRO DE VIGA "U" - 0,60m Profundidade x 1,00m Comprimento. 12-TRAVESSA DE APOIO - Comprimento 0,60m. MADEIRAMENTO: 06-PLACA DE MDF 20 mm FACE BRANCA 0,60 Profundidade x 1,00 Comprimento	RS 1.750,00	RS 1.750,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 39.966,60 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
 Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
 4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
 4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
 4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
 4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo
 Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
 4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo
 Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

970

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____ Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:81042E09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 279/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **DALGALLO MUSIC CENTER LTDA**, sediada na Avenida Manoel Ribas, nº 397, sala B, Centro de União de Vitória - PR, inscrita no CNPJ nº. 12.940.258/0001-57, neste ato representada pela Sr Luiz Angelo Dalgallo, inscrito no CPF 504.961.239-04, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente ata é o **“Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
06	01	Caixa de Som Portátil Transmissão sem fio via Bluetooth Bluetooth 4.2 Tempo de reprodução de músicas: até 24 horas (varia de acordo com o volume e conteúdo) Bateria recarregável de 20.000 mAh de alta capacidade Classificação IPX7 à prova d'água: a caixa de som pode ser imersa em água até 1 metro de profundidade por até 30 minutos* Modo de som interno / externo Som potente e impressionante reprodução de graves Suporte: A2DP 1.3, AVRCP 1.6, HFP 1.6 Transdutores: 2 woofers de 4", 2 tweeters de 20 mm Potência de saída: 2 x 30W RMS (modo AC), 2 x 20W RMS (modo bateria) Resposta de frequência: 50Hz a 20kHz Relação sinal / ruído: 80 dB Fonte de alimentação: 20V / 4A Tempo de carga da bateria: < 6,5 horas Potência do transmissor Bluetooth: 0-9 dBm Alcance de frequência do transmissor Bluetooth: de 2,402GHz a 2,480GHz Modulação do transmissor Bluetooth: GFSK, 8DPSK, p/4OQPSK.	RS 1.790,00	RS 3.580,00
29	01	Cilindro Elétrico, rolo laminador de 30 cm, rolo de aço inox, Bivolt: 110W/220W Acompanha 10 trefilas 6 de massas, 4 de bolachas, Funil para Língua Mntur1/3 cv, Fácil limpeza.	1.220,00	1.220,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em , agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. 

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados impróprios ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, **Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal**, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Presencial n.º. 079/2019 - Registro de Preços n.º. 052/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Dezembro de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

DALGALLO MUSIC CENTER LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n.º. _____

Assinatura

NOME: _____
RG n.º. _____

Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:87F383BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 280/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **HC SUPRIMENTOS EIRELI**, sediada na Rua 270, nº 303, Meia Praia, Itapema – S/C, inscrita no CNPJ nº. 17.951.624/0001-97, neste ato representada pelo Sr Valdoir Roberto Colli, inscrito no CPF 605.365.359-49, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

02	02	Smart TV LED 43 Full HD com conversor digital. Garantia mínima de 01 (um) ano	1.890,00	3.780,00
19	03	Tablet Android 4.4, Tela de 9.6 câmera traseira de 5.0 MP e frontal de 2.0 MP, Processador quad-core 1.3Ghz, 8GB de memória interna. Garantia mínima de 01 (um) ano	1.194,00	3.582,00
35	05	Kit Estante Gaveteiro em aço para encaixar 54 gavetas plásticas número 5 pretas INCLUSAS, possibilitando diversos tipos de armazenagem, Dimensão da estante: 990mm de largura, 1500mm de altura, profundidade de 270mm. Montado com garantia de 6 meses.	RS 433,00	RS 2.165,00
36	05	Kit Estante Gaveteiro em aço para encaixar 28 gavetas plásticas número 7 pretas INCLUSAS, possibilitando diversos tipos de armazenagem. Dimensão da estante: 950mm de largura, 1500mm de altura, profundidade de 340mm. Montado com garantia de 6 meses.	RS 434,00	RS 2.170,00
37	50	GAVETA ORGANIZADORA CAIXA TIPO BIN N.7, COR PRETA. dimensão da gaveta: Largura: 220mm, Altura: 175mm, Profundidade: 335mm, Peso: 0,385kg	RS 11,90	RS 595,00
38	50	GAVETA ORGANIZADORA CAIXA TIPO BIN N.5, NA COR PRETA, dimensão da gaveta: Largura: 150mm, Altura: 115mm, Profundidade: 255mm, Peso: 0,16kg	RS 6,35	RS 317,50
39	50	GAVETA ORGANIZADORA CAIXA TIPO BIN N.3, NA COR PRETA, dimensão da gaveta: Largura: 104mm, Altura: 80mm, Profundidade: 176mm, Peso: 0,07kg	RS 4,75	RS 237,50

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 12.847,00 (doze mil oitocentos e quarenta e sete reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, **Secretario(a) responsável por cada Secretaria Municipal**, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

HC SUPRIMENTOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____

RG nº. _____

Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:9AD89252

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 281/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMATICA - ME**, sediada na R. Santa Catarina, nº 116, Vila São João, Irati – Paraná, inscrita no CNPJ nº. 97.546.883/0001-71, neste ato representada pelo Sr Vinicius Guilherme dos Santos, inscrito no CPF 080.832.039-47, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisões tomadas no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
07	01	Caixa de Som Amplificada Especificações técnicas: 01 x Entrada Auxiliar (P2) Auto Falante 12" Rms: 400w Tweeter 5" x 1 Acompanha 01 Microfone Sem Fio Bluetooth Bivolt Suporta cartão Micro Sd, Microfone e Usb Luz em Led Frontal Lcitor Led Função Karaoke Contém três entradas P10 Tecnologia Equalizador gráfico de 5 bandas Alça e rodinhas de mala para fácil locomoção Bateria Interna (Duração média de 6 horas) Medidas da caixa amplificada: 35 Profundidade x 36 Largura x 59 Altura Peso: 11,2kg Conexões: 03 x Entrada oisofone ou Guitarra (P10) 01 x Entrada Usb (Reprodução MP3) 01 x Entrada Cartão Micro Sd (Reprodução MP3)	RS 1.144,00	RS 2.288,00
23	01	Microondas 32 litros, cor branca	RS 726,00	RS 726,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 3.014,00 (três mil e quatorze reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade:2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente Ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação e comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às

especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial eaber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMATICA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: B128AE61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 286/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **V. A OTTONI EQUIPAMENTOS**, sediada na Rua Santos Vicentim, nº 236, Centro de Campina do Simão - PR, inscrita no CNPJ nº. 18.770.897/0001-06, neste ato representada pelo Sr Marcio Maneira, inscrito no CPF 089.713.019-70, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
17	02	Arquivo de Aço 4 gavetas em chapá 26 cinza.		
22	01	Balcão p/ pia 120 cm 3 portas e uma gaveta, com inox 120 com cuba oval.		
47	01	Carro anazém - 300KG - Pneu Câmara TUBO DE AÇO (mm) - (31,75) / ESPESSURA (1,50) ALTURA: 1260. BASE: 350. COMPRIMENTO: 440 RODA: TIPO (P. CÂMARA) / RPC 305 - 325.8 - 2,25mm (CH13) / 360 mm / Com Rolote. CUBO: ROLETE. CAPACIDADE: 300 Kg. ESTRUTURA: TUBULAR 1 ¼ x 1,20 mm TRAVESSAS: TUBULAR 1" x 1,20 mm EIXO: TUBULAR 1" x 1,50 mm ACABAMENTO: ESMALTE SINTÉTICO AZUL MÉDIOAS (AxLxC) mm: 1270 x 600 x 770 CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO. BARRA E REFORÇO LATERIAS E TRANSVERSAIS. RODA PNEU CÂMARA 325.8 (360 mm). BASE COM TRAVESSA P/ VOLUMES MENORES	RS	RS

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o **Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal**, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do **Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2018.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

V. A OTTONI EQUIPAMENTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____ Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:BFCB5176

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
 Contratante

AMBAR TECNOLOGIA EIRELI
 Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG nº. _____ Assinatura

NOME: _____
 RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
 Luis Henrique Nery
 Código Identificador: A0D207F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 287/2019.

Os 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **PAULINEIA LOTTERMANN REIS**, sediada na Rua Osvaldo Cruz, nº 617, APTO 01, Centro de Três de Maio - RS inscrita no CNPJ nº.10.936.352/0001-07, neste ato representada pelo Sr Leandro Alberto Kerber, inscrito no CPF 770.863.410-53, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, máquina de escrever em Braille, moveis, utensílios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS - CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município", de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
25	03	Longarinas 3 lugares, preta secretária	470,00	1.410,00
48	01	Arquivo em aço, Cnm 04 gavetas para pastas suspensas, Porta etiqueta estampado, Puxadores plásticos cromados, Fechadura Papaiz com dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas, Sapatas plásticas niveladoras, Dimensões e Peso, Medidas das Gavetas: 280 mm alt. x 390 mm larg. x 430 mm prof, Dimensões: 1.335 mm alt. x 460 mm larg. x 550 mm prof, 26,70Kg, Espessura da chapa: 0,45mm	R\$ 430,00	R\$ 430,00
43	05	Longarina recepção 3 lugares preta executiva na cor preta. Aceno e encosto injetado em polipropileno (pp) de alta resistência. Estrutura em aço, com pintura epóxi eletrostática. Descrição do Tamanho 82x150x56. Garantia 6 meses, Peso suportado (kg) 120kg	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00

44	50	Longarina Secretária 3 Lugares em Couro Ecológico cor preta, Medidas e Dimensões aproximadas. Altura: 80cm; Largura: 158cm; Profundidade: 39cm. Características técnicas: Assento e encosto em couro sintético. Design moderno. Todas as peças na embalagem são protegidas por isomanta. Possui manual de montagem. Sistema de montagem simples e rápida.	R\$ 366,00	R\$ 18.300,80
----	----	---	------------	---------------

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 21.765,00 (vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
 Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;

4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
 4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
 4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
 4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
 4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e término no dia 28/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, Secretário(a) responsável por cada

Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for

devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceite pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O edital do Pregão Presencial nº. 079/2019 - Registro de Preços nº. 052/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019.

Município de General Carneiro
LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

PAULINEIA LOTTERMANN REIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____

RG nº. _____

Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:24E6E557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 144/2019
Pregão Presencial SRP nº 078/2019
Homologação: 25/11/2019

Contratada: **Revestical Extração e Comercio de Pedras LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de pedra brita, pedra graduada, pedrisco, bica corrida, pó de pedra e pedra rachão, destinado a reconstrução e recuperação de obras civil deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras"

Valor estimado da despesa: R\$ 370.350,00 (trezentos e setenta mil trezentos e cinquenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:904C883B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 268/2019 - 269/2019 - 270/2019 - 271/2019 - 272/2019 - 273/2019 - 274/2019

Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 75/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Detentora da Ata: **Pro Vida Comercio de Equipamentos LTDA**

NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A

LFP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS

METROMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Fraldas Geriátricas, Leite em Pó e Alimentação Enteral, para atender o setor de acompanhamento social da Secretaria Municipal de Saúde, e Materiais Ambulatórios.

Vigência: 01/11/2019 a 01/11/2020

Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, serão incluídas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.33.00.00.00.00 1000 Material de Consumo;

As quantidades são estimadas para o período de validade da ata e de acordo com a demanda, não sendo o Município obrigado a adquirir o total do objeto.

General Carneiro, 28 de Novembro de 2019

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensilios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 21.765,00 (vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:51EC59F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019
Pregão Presencial SRP nº 079/2019
Homologação: 28/11/2019

Contratada: TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensilios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 10.401,00 (dez mil quatrocentos e um reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:7B392134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019
Pregão Presencial SRP nº 079/2019
Homologação: 28/11/2019

Contratada: V. A OTTONI EQUIPAMENTOS

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensilios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:75DEE058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2019
Pregão Presencial SRP nº 079/2019
Homologação: 28/11/2019

Contratada: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMATICA - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensilios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931), Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”

Valor estimado da despesa: R\$ 3.014,00 (três mil e quatorze reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:992BB110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 146/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/2019.

Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2019 na sede da CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº 422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **AMBAR TECNOLOGIA EIRELI**, sediada na Rua Abramo Eberle, nº 136 sala 01, Centro de Concórdia - SC, inscrita no CNPJ nº. 28.899.014/0001-08, neste ato representada pelo Sr Thiago Baccin Penso, inscrito no CPF 047.636.869-33, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 146/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 079/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Eletrônicos, Eletrodoméstico, Informática, Ar Condicionado, maquina de escrever em Braille, moveis, utensilios de copa e cozinha, para dar atendimento aos Programas, VIGIASUS (Resolução SESA nº 616/2015 e 174/2014), QUALIFAR-SUS (Portaria nº 3.931),

Emenda Parlamentar nº28450003, Lei Pelé, FEAS Incentivo 5, FEAS – CRAS-BID, FIA/CEDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Emenda sob nº 014/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro, vinculados as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Educação e Cultura deste Município”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário	Total
01	01	Retroprojeter c/ tela completa modelo S31+3200 lumens 800x600.	1.608,00	3.216,00
30	02	Projetores/retroprojeter/datashow - de no mínimo 3300 lumens ou superior	1.411,00	2.822,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 6.038,00 (seis mil e trinta e oito reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
 Projeto/Atividade: 2.036 – ; Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social;
 4.4.90.52.00.00.00.00 1959 - Equipamento e Material Permanente;
 4.4.90.52.00.00.00.00 1956 - Equipamento e Material Permanente;
 4.4.90.52.00.00.00.00 1958 - Equipamento e Material Permanente
 4.4.90.52.00.00.00.00 1943 - Equipamento e Material Permanente
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

Órgão 02 – Poder Executivo
 Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Projeto/Atividade: 2.049 Manutenção da Secretaria de Esportes
 4.4.90.52.00.00.00.00 1960 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 02 – Poder Executivo
 Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Ser Administrativo da Educação
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 4.4.90.52.00.00.00.00 1497 - Equipamento e Material Permanente

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 079 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 079/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Lazer do Município de General Carneiro, as quais solicitarão a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, indicando os itens e local de entrega.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

5.3. No ato das entregas dos Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a proponente vencedora terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir

Os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perca.

5.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 28/11/2019 e termino no dia 28/11/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os Equipamentos/Mobiliários/Materiais e Ares condicionados considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 21/11/2019 e termino no dia 21/11/2020.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

9.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o Secretário(a) responsável por cada Secretaria Municipal, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;